



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.964

De 26 de março de 2013

PROJETO DE LEI N.º 12/13-L,
De 19 de fevereiro de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.923 de 18/03/13.
(De autoria do Vereador José Antonio de Barros – PSC)

Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de São Roque, o uso de shows pirotécnicos, fogos de artifícios e equipamentos/itens similares, além de efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio, em todo e qualquer ambiente público fechado, como bares, boates, danceterias, casas de espetáculos, casa de shows, clubes, teatros e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo 1º com capacidade para mais de 250 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os clientes em caso de emergência.

Art. 3º Estabelecimentos com capacidade acima de 500 pessoas devem ter saídas de emergência amplas, bem sinalizadas, além de abrir ao menor esforço.

Art. 4º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESP, que poderá ser agravada em até 10 vezes no caso de reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 26 de março de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 18/03/2013.